



CARTA-CONTRATO Nº 0001 / 2010

ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE

Processo nº 015.142/08-6

CPF: 423.570.716-72

RG: 387.475 SSP/DF

Fones: 9645-7752 e 3445-2906

End: SQS 215, Bloco C, Apartamento 106, Brasília – DF, CEP: 70.294-030.

e-mail: lincoln.andrade@uol.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, para **participação efetiva na produção, pesquisa e apresentação dos programas “Conversa de Música” e “Conversa de Música - Concertos” da TV Senado**, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, fl. 82, do processo em referência, ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 84.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADO e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições desta Carta-Contrato o Projeto Básico (fls. 44/50) e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fl. 62.

1.2. À TV Senado será permitido fazer exibições indefinidas do objeto desta Carta-Contrato por quaisquer meios que ela venha a utilizar, como TV UHF, VHF, a Cabo, Internet, Digital etc.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:

“Conversa de Música”

- a) produção musical, e contatos com os músicos para o programa;
- b) pesquisa e seleção de informações para os textos utilizados nos roteiros;
- c) redação dos textos nos roteiros;
- d) pesquisa e seleção de informações para agenda musical;
- e) consultoria musical e apresentação, com explicações técnico-musicais e de interpretação musical durante o programa;
- f) conversa com os músicos convidados, como entrevistador especializado;
- g) assessoria ao operador de áudio na captação sonora durante a gravação e na finalização do áudio em estúdio;

- h) uma gravação mensal para o programa Conversa de Músico, totalizando 12 (doze) programas ao ano;
- i) afinação do piano de cauda quando ele for utilizado nas gravações, a critério da TV Senado;
- j) despesas com o deslocamento ao Senado Federal, conforme agenda de gravações previamente definida com a emissora.

“Conversa de Músico – Concertos”

- a) produção musical, e contatos com os músicos para o programa;
- b) pesquisa e seleção de informações para os textos utilizados nos roteiros;
- c) redação dos textos nos roteiros;
- d) avaliação de material de vídeo a ser adquirido;
- e) seleção e escolha de material de vídeo já existente;
- f) consultoria musical e apresentação, com explicações técnico-musicais e de interpretação musical durante o programa;
- g) conversa com os músicos convidados, como entrevistador especializado;
- h) três gravações mensais para o Programa Conversa de Música Concertos, totalizando 36 (trinta e seis) programas ao ano.
- i) afinação do piano de cauda quando ele for utilizado nas gravações, a critério da TV Senado;
- j) despesas com o deslocamento ao Senado Federal, conforme agenda de gravações previamente definida com a emissora.

2.2. O CONTRATADO não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

3.1. O SENADO acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho, por intermédio do gestor ao qual caberá manifestar-se sobre a qualidade do serviço prestado, antes que se autorize o seu devido pagamento.

3.2. O acompanhamento a que se refere o item anterior em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao serviço por ele realizado.

4. DO PREÇO

APRESENTAÇÕES MENSAIS	PROGRAMA	VALOR MENSAL (por programa)
1	Conversa de Músico	R\$ 2.600,00
SUBTOTAL 1		R\$ 2.600,00
3	Conversa de Músico - Concertos	R\$ 1.800,00
SUBTOTAL 2		R\$ 5.400,00
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2		R\$ 8.000,00

4.1. O SENADO pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), incluído o índice de renovação previsto em contrato e o custo com a afinação, conservação e manutenção, e, anualmente **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais),

acrescido de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) correspondente ao recolhimento do INSS patronal de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4.2. O valor global desta Carta-contrato é de **R\$ 115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais).

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, mediante a emissão de recibo como autônomo, acompanhado de 1 (uma) via da Nota de Empenho, 1 (uma) via da inscrição no INSS como autônomo, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo gestor, condicionado à quitação da contribuição previdenciária e do ISS referente à competência vencida imediatamente superior à data do serviço prestado.

5.2. Caberá ao CONTRATADO indicar o banco, a agência e o número da sua conta-corrente. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de sua inteira responsabilidade.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339036 (serviço) e Natureza de Despesa 339147 (INSS patronal), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2009NE000069 e 2009NE000070, ambas de 12 de janeiro de 2010.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

III) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

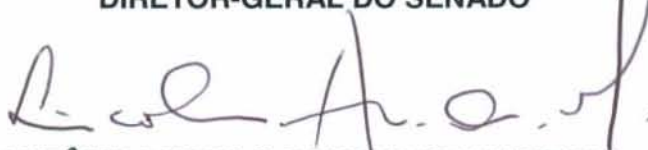
13. DO FORO

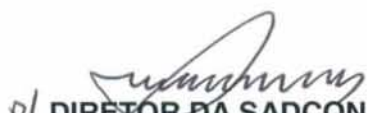
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de Janeiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO


ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE
CONTRATADO


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC